

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2017

O presente documento versa acerca de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com as Organizações da Sociedade Civil que atuam na Educação Especial do estado do Paraná.

Por se tratar de conjunção de ações voltadas ao atendimento às necessidades de estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento e, considerando singularidade do objeto da parceria, a possibilidade restrita para o cumprimento da meta prevista nos municípios, o Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR considera: **Inexigível o Chamamento Público** das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais dos municípios, mantenedoras das Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, sem a realização do Chamamento Público para formalização de **Termo de Fomento**, uma vez que tal ato encontra pleno amparo no texto da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

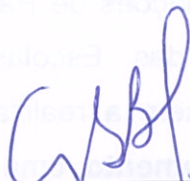
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Por fim, cabe salientar a relevância da formalização do Termo de Fomento para garantia do cumprimento das Políticas Públicas, estabelecidas pelo Governo do estado do Paraná.

Nº	Protocolo	Associação da Sociedade Civil	CNPJ	Valor
01	14.598.294-4	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Prudentópolis.	78599404000130	R\$ 250.000,00
02	14.615.099-3	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Abatia.	01498066000116	R\$ 250.000,00
03	14.666.358-3	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cidade Gaúcha.	78191632000177	R\$ 250.000,00
04	14.564.559-0	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruzeiro do Oeste.	78185352000156	R\$ 500.000,00

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação de Imprensa para as medidas previstas no § 1º, artigo 32, da Lei 13.204.

Curitiba, 22 de setembro 2017.



Sergio Brun
Diretor-Presidente
Instituto FUNDEPAR